



MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS
COMISSÃO PARA A POLÍTICA SOCIAL RELATIVA À MULHER

Av. Elias Garcia, 12-19 - Telef. 770300/770376/770694



- verificar participação política no acto eleitoral (≡ ts)
- plena =/ de todos os cidadãos prof. MFA
- definir não-alicença/aprendizagem 3.º L do art. 9.º a situação de m ã te de pensar pelas vicissitudes países alt/ industrializados

PROJECTO DE DECRETO-LEI

DA

COMISSÃO DA CONDIÇÃO FEMININA

reconstituição nacional em 9.º
este empenhado

O processo de desenvolvimento do País exige a participação integral das mulheres na vida social, económica e política.

Considerando que, para que essa participação se efectue, é necessária a adopção de medidas intersectoriais, com especial incidência no âmbito da política social, que afectem directa ou indirectamente a população feminina;

Fundação Cuidar o Futuro

Considerando a necessidade de eliminar as discriminações de direito e de facto que ainda recaem sobre as mulheres, conferindo-lhes um estatuto de "segunda classe" e situando-as entre as *classes mais desfavorecidas da população*;

Considerando a recomendação de organismos internacionais no sentido de estimular a *desenvolvimento* criação, pelos Governos, de comissões destinadas a promover o progresso da condição social da mulher e uma melhor definição do seu estatuto, *a experiência neste domínio*

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 169, nº 1, 3º, da Lei Constitucional nº 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

o carácter positivo, a nível
na, já teve em Portugal a comissão oportunas
criada no n/ País;

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS
COMISSÃO PARA A POLÍTICA SOCIAL RELATIVA À MULHER

Av. Elias Garcia, 12-19 - Lisboa-1



Realiza-se a vida c/ as atribuições, competências e funções indicadas neste diploma

ARTIGO 1º

1. É criada no Ministério dos Assuntos Sociais, na dependência directa do Ministro, a Comissão da Condição Feminina:

2. A Comissão da Condição Feminina é um órgão dotado de autonomia técnica e administrativa, tendo como finalidade promover a plena integração das mulheres no processo ~~global de desenvolvimento do país.~~ *de reconstrução do País em novos moldes, no caminho de uma sociedade justa e igualitária alicerçada na igualdade de oportunidades p. todos*

ARTIGO 2º

Fundação Cuidar o Futuro

Compete à Comissão contribuir para o progresso da condição social das mulheres e do seu estatuto jurídico, em ordem designadamente à eliminação das discriminações de direito e de facto entre a mulher e o homem, à melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida e à definição de uma política de maternidade.

ARTIGO 3º

1. A Comissão promove acções concertadas, a nível central ou a nível regional, com outros Ministérios cuja actuação tenha incidência no domínio das atribuições da Comissão.

2. A Comissão coopera, no âmbito das suas atribuições, com organismos internacionais especializados, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros ou outros departamentos competentes.

~~MINISTÉRIO DAS REFORMAS E SEGURANÇA SOCIAL~~
MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS
COMISSÃO PARA A POLÍTICA SOCIAL RELATIVA À MULHER

Av. Elias Garcia, 12-1º - Lisboa-1



ARTIGO 4º

1. Para a realização dos seus objectivos cabe à Comissão efectuar estudos e pareceres, apresentar propostas, desencadear acções e acompanhar a sua execução, bem como solicitar o apoio técnico de entidades públicas e privadas.

2. A Comissão deve ser consultada sobre medidas de política e projectos legais que se relacionem com as suas atribuições.

ARTIGO 5º

Fundação Cuidar o Futuro

Constituem a Comissão:

- a) Um presidente;
- b) Representantes de departamentos governamentais, de organizações profissionais e de outras organizações não governamentais cujos objectivos sejam relacionados com as atribuições da Comissão;
- c) Individualidades escolhidas em razão da sua competência;
- d) Um núcleo técnico formado por um secretário e por técnicos.

ARTIGO 6º

A Comissão disporá do pessoal constante do mapa anexo ao presente diploma.

~~MINISTÉRIO DAS SERRAÇÕES E RECREAÇÃO ESCOLA~~
MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS
COMISSÃO PARA A POLÍTICA SOCIAL RELATIVA A MULHER
Av. Elias Garcia, 12-1º - Lisboa-1



ARTIGO 7º

O pessoal que actualmente presta colaboração na Comissão para a Política Social relativa à Mulher, criada pelo Decreto nº 482/73, de 27 de Setembro, será provido nos lugares do mapa anexo ao presente diploma, respeitando-se para o efeito as habilitações legais e a aptidão revelada, mediante lista aprovada por despacho do Ministro dos Assuntos Sociais, sem dependência de quaisquer formalidades, salvo a anotação das novas situações pelo Tribunal de Contas.

ARTIGO 8º

Fundação Cuidar o Futuro

A Comissão elaborará o regulamento necessário ao seu funcionamento, que será aprovado pelo Ministro dos Assuntos Sociais.

ARTIGO 9º

É revogado o Decreto nº 482/73, de 27 de Setembro.